

Câmara de Vereadores

Pinheiro Machado-RS, 08 de abril de 2019.

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 2019.

(Ronaldo Costa Madruga)

10

584/2019

juízo 10-10 19

J. R.

Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em estabelecimento de ensino escolar e pré-escola públicas destinadas a crianças até 12 anos de idade completo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em estabelecimento de ensino escolar e pré-escola pública, destinadas a crianças até 12 anos de idade completa.

Art. 2º Para o trabalho em estabelecimento de ensino escolar e pré-escolar públicas deverá ser exigido que o trabalhador apresente atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado - RS, 02 de julho de 2019.

Vereador

Ronaldo Costa Madruga

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposta de Projeto Lei deste que subscreve Vereador Ronaldo C. Madruga, visando a exigência da apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em estabelecimento de ensino escolar e pré-escola pública, destinadas para crianças até de 12 anos de idade. A Constituição da República, no inciso XIII de seu artigo 5º, dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Nesse sentido, cabe ao legislador estabelecer requisitos para o exercício de atividades cujo desempenho possa colocar em risco a segurança, a integridade física, a saúde ou o bem-estar das pessoas e da coletividade. O trabalho nas referidas, por envolver o cuidado de crianças, é atividade que, sem dúvida, justifica a exigência de que o trabalhador apresente atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 243000-58.2013.5.13.0023, firmou a tese de que a exigência de certidões de antecedentes criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou quando se justificar em razão da natureza do ofício ou do grau especial de confiança exigido, a exemplo de cuidadores de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, em creches, asilos ou instituições afins." Assim perfilando com os argumentos apresentados na justificativa, trazida a baila, que demonstram a necessidade da proposta, entendo ser oportuna a sua apresentação e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei.

